



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.01.1.095505-0

No dia 14 de março de 2016, por volta de 11h15, [em], Brasília/DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado estacionou seu veículo, uma caminhonete [...], de placa [...], cor cinza, ocupando duas vagas do estacionamento, de forma a atrapalhar o deslocamento dos demais veículos que se encontravam estacionados.

Ato contínuo, ao descer da caminhonete, a vítima, que trabalha como guardador de carros no local, pediu ao acusado que estacionasse de forma correta, momento em que [o acusado] passou a proferir os seguintes xingamentos contra a vítima: *“filho da puta; filho de uma égua; vai se fuder”*.

Em seguida, o acusado disse que não tinha que obedecer a nenhum *“macaco filho da puta”*. Após, [o acusado] retirou-se, foi até a feira, e, ao retornar, injuriou novamente a vítima ao dizer: *“vai se foder, seu macaco filho da puta”*.

Ao utilizar-se da expressão *“macaco”*, o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do CP.

Brasília, setembro de 2016